

Acuerdos Bilaterales

Clasificación: 105-2003

Fecha de Ingreso: 8 de octubre de 2003

Nombre de Acuerdo: Acuerdo de Cooperación

Materia: Relaciones Generales de Cooperación

Partes: SG/OEA E Universidade do Sul de Santa Catarina

Referencia: USSC

Fecha de Firma: 31 de Julio de 2003

Fecha de Inicio: 31 de Julio de 2003

Fecha de Terminación:

Lugar de Firma: Tubarao, Brasil / Washington, DC. Estados Unidos

Unidad Encargada:

Persona Encargada:

Original:

Claves:

Cierre del proceso:



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS AMERICANOS ATRAVÉS DA AGÊNCIA INTERAMERICANA DE COOPERAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
E A
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS AMERICANOS ATRAVÉS DA AGÊNCIA INTERAMERICANA DE COOPERAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO
E A UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA**

As partes do presente Acordo, a Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (SG/OEA) através da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), representada pelo Senhor L. Ronald Scheman, Diretor Geral da AICD e a Universidade do Sul de Santa Catarina, Fundação sem fins lucrativos, com sede na Avenida José Acácio Moreira, 787, na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 86445293/0001-36, doravante denominada UNISUL, neste ato representada pelo seu reitor, Professor Gerson Luiz Joner da Silveira, CPF nº 00641952015 and RG nº 5/R 586452 SSP-SC;

Reconhecendo que a Organização dos Estados Americanos (OEA) decretou a AICD como entidade para promoção e coordenação, administração e facilitação do planejamento e execução de projetos, programas e atividades de desenvolvimento dentro do quadro do plano estratégico para a cooperação solidária do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral;

Considerando que a missão principal da AICD, estabelecida no seu plano de ação, é ajudar os Estados membros da OEA a “acelerar seu desenvolvimento através da aplicação de cooperação e capacitação técnica com especial ênfase na cooperação entre as nações da América Latina e Caribe”;

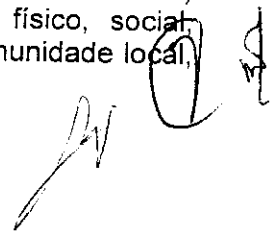
Levando em conta que o objetivo da AICD é transformar-se em provedor líder de cooperação e capacitação na região, para acelerar o andamento do desenvolvimento econômico e para abordar os temas da redução da pobreza e desequilíbrios sociais e que procura alcançar este mandato através do desenvolvimento de projetos que atraiam a experiência e o financiamento do setor privado, para expandir-se mais além dos subsídios tradicionais e assim incrementar fundos disponíveis para esses projetos;

Reconhecendo que o êxito da AICD depende em parte de sua capacidade para trabalhar com uma instituição global ou instituições globais que tenham vínculos próximos e importantes no âmbito local e regional e que possam assistir a novos programas de desenvolvimento;

Declarando que a educação é a chave para o fortalecimento das instituições democráticas, a promoção do desenvolvimento do potencial humano, a igualdade e a compreensão entre os povos e que influi positivamente no crescimento econômico e na educação da pobreza, para alcançar essas metas, é essencial consolidar uma educação de qualidade a disposição de todos;

Levando em conta que a UNISUL é uma Pessoa Jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela lei nº 443, de 18 de outubro de 1967 pelo Município de Tubarão, SC, conforme seus Estatutos e Regimento;

Considerando que a UNISUL reconhece como fins próprios, a serviço da sociedade: a) a formação integral da pessoa humana, considerando os aspectos ético, físico, social, intelectual, profissional e estético; b) a projeção e extensão universitária na comunidade local,



regional e nacional, para promover seu desenvolvimento integral; c) a conservação e transmissão da cultura universal com sentido crítico e criativo afirmando os valores nacionais; d) a criação intelectual, artística, científica, tecnológica e a investigação que de preferência se orienta ao desenvolvimento do país; e) o fortalecimento da consciência de nacionalidade e de soberania, o apreço por nossa história, os símbolos pátrios e as instituições nacionais; valorização das tradições e especificidade multicultural e pluricultural de nosso país; f) a promoção do valor da justiça, a observância da lei e a igualdade dos indivíduos ante esta. Assim mesmo, o respeito pelos direitos humanos e a liberdade das pessoas; g) o impulso do conhecimento e a difusão da cultura universal e sobretudo os valores que constituem patrimônio cultural da nação; h) o desenvolvimento das atitudes solidárias nos indivíduos para criar consciência sobre a preservação do bem estar físico e psicológico das pessoas e do respeito das instituições e da dignidade humana; i) a promoção da defesa da biodiversidade e do desenvolvimento sustentável – tudo isso considerando que a UNISUL divide a educação em todas as especialidades;

Foi acordado o seguinte:

ARTIGO I Propósito

- 1.1 O propósito deste acordo é estabelecer um mecanismo de cooperação geral e especial para coordenar as atividades das partes e fortalecer a educação nas Américas, através do ensino e aprendizagem, utilizando os avanços modernos das tecnologias de informação, como também as outras que serão acordadas mutuamente e baseadas em programas aprovados pela Assembléia Geral da OEA, do CIDI e da AICD.

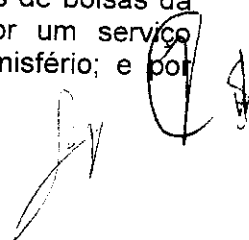
ARTIGO II Informação e Cooperação

- 2.1 As partes intercambiarão regularmente informações sobre as atividades de interesse mútuo e manterão estreita colaboração em relação a assuntos de interesse comum, como é descrito no Art. III deste acordo. As partes estabelecerão, além disso, vínculos especiais para coordenar ou levar mais adiante atividades em conjunto, como é descrito nos Art. IV e V.

ARTIGO III Responsabilidade das partes

3.1 A UNISUL:

- a) Colaborará em iniciativas socioeducacionais, econômicas e culturais que promovam o acesso ao conhecimento, através de modalidades de ensino e aprendizagem a distância, utilizando os modernos avanços das tecnologias da informação e, especialmente, para a população de baixos recursos e comunidades afastadas das Américas – essas iniciativas poderiam ser canalizadas (por outros meios) pelo Portal Educacional das Américas; na página da internet da AICD; nos sistemas de bolsas da AICD; via uma rede especializada de bibliotecas das Américas; por um serviço informativo de ofertas e demanda de serviços de cooperação no Hemisfério; e por outros projetos que serão mutuamente acertados.



- b) Oferecerá apoio técnico e acadêmico a AICD na aplicação de programas integrais para o desenvolvimento socioeducativo, através de uso de tecnologias da informação.
- c) Recomendará a AICD as atividades, planos ou programas educacionais de nível universitário que possam contribuir para a modernização dos sistemas de Educação no Hemisfério, como também em outros assuntos dentro do alcance deste acordo.
- d) Enviará à AICD uma cópia das leis aplicáveis no Brasil (incluindo as emendas que forem adaptadas) e as políticas que governam as operações da UNISUL que mantenham relação com os objetivos comuns das partes, com a implementação deste acordo e com subseqüentes acordos entre as partes.
- e) Apresentará à AICD, antes do dia 15 de dezembro de cada ano, um Relatório Anual descrevendo: (1) as atividades realizadas segundo este acordo, durante o ano anterior; (2) as atividades propostas por este acordo, durante o ano vigente; (3) uma lista atualizada de seus funcionários executivos com seus centros afiliados, com instituições nos Estados membros da Organização, relacionados com as atividades derivadas deste acordo.

3.2 A Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento:

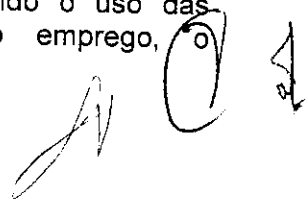
- a) Colaborará com a UNISUL num esboço e desenvolvimento das iniciativas socioeducacionais, econômicas e culturais que promovam o acesso ao conhecimento e à aprendizagem, através do uso de tecnologias de informação.
- b) Fornecerá serviços de assessoria solicitados pela UNISUL em assuntos sócios educativos, econômicos e culturais, nos Estados membros da OEA, relacionados com os programas aprovados pelo Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e pela Assembléia Geral da OEA.
- c) Informará à UNISUL sobre os programas em processo de desenvolvimento da AICD nas áreas de interesse mútuo, particularmente aqueles relativos à provisão de acesso à informação e considerará a participação da UNISUL nos mesmos.
- d) Convidará representantes da UNISUL para reuniões técnicas da AICD/OEA, conforme permitam as regras, quando se discutam aspectos relacionados com tecnologias da informação, temas sócio-educativos, econômicos e culturais, e quando a UNISUL expressar seus interesses na participação de qualquer das reuniões.
- e) Considerará as observações realizadas por escrito pela UNISUL sobre assuntos de interesses comuns.

ARTIGO IV

Esferas de relações cooperativas especiais

4.1 As partes desenvolverão relações cooperativas especiais nas áreas de interesses comuns, incluindo, mas não limitadas, ao seguinte:

- a) As identificações das ações sócio-educativas para o fortalecimento democrático, a promoção de desenvolvimento do potencial humano, a igualdade e a compreensão entre os povos.
- b) A promoção de uma educação permanente, oferecendo planos de estudos baseados no desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, valores cívicos e democráticos, através de mecanismos flexíveis de prestação de serviços, incluindo o uso das tecnologias de informação e comunicação, para favorecer o emprego, o desenvolvimento pessoal e o compromisso social.

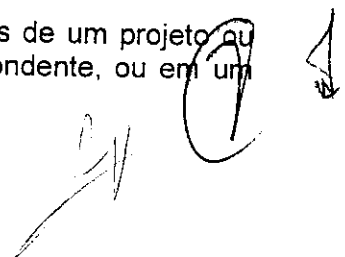


- c) A consolidação de um diálogo mais eficaz entre a sociedade e as instituições, de educação universitária para facilitar o acesso a todas as instituições, equilibrando a demanda crescente com normas de qualidade mais exigentes e o financiamento público com uma maior participação do setor privado.
- d) O apoio para uma cooperação hemisférica na investigação, enfocada na solução de problemas sócio-educativos específicos do Hemisfério e a transferência de conhecimentos.
- e) O desenvolvimento de ações para o acesso dos professores, estudantes e administradores ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação aplicadas à educação, mediante uma capacitação orientada para novos métodos didáticos, o apoio ao desenvolvimento de redes e o fortalecimento, de forma sustentada, dos centros de intercâmbio e divulgação da informação, com intenção de reduzir a linha divisória do conhecimento e a brecha tecnológica entre as sociedades do Hemisfério e dentro da mesma.
- f) A organização de atividades, programas e projetos conjuntos, para melhorar a universalização dos processos de ensino e aprendizagem, através de tecnologias de informação.
- g) O intercâmbio de: (1) material bibliográfico e multimídia, base de dados e informação geral relacionada com ações conjuntas; (2) documentos e informação específica relativa a todas as atividades projetadas e a todos os programas de trabalho que possam ser de interesse para ambas as instituições; (3) pessoal profissional técnico e informação especializada entre UNISUL e a AICD para atividades definidas.
- h) A realização de reuniões profissionais conjuntas sobre assuntos de interesse comum.
- i) O facilitar da capacitação e investigação conjunta, para temas de interesse de ambas as partes.

ARTIGO V

Identificação e implementação de projetos e atividades conjuntas

- 5.1 Dentro dos três meses posteriores à assinatura deste acordo e antes de 31 de janeiro de cada ano, a partir da entrada em vigor do mesmo, cada parte apresentará à outra um documento escrito, estabelecendo um "programa de trabalho" para o ano calendário em curso.
- 5.2 O programa de trabalho de cada parte incluirá proposta para implementação conjunta de projetos ou atividades de interesse mútuo.
- 5.3 Uma vez decidido, conjuntamente, pelas partes quais dos projetos e atividades do programa de trabalho serão implantadas e se tiverem recebido os fundos e autorizações necessários, as partes elaborarão um Memorando de Entendimento (MDE) para cada projeto ou atividade, estabelecendo os termos e condições pelos quais se levarão a cabo tais projetos ou atividades. Cada MDE especificará em detalhes as responsabilidades e obrigações mútuas das partes, incluindo, mas não limitando, a natureza e o montante do compromisso financeiro assumido pelas mesmas.
- 5.4 Os direitos e responsabilidades das partes, nas publicações resultantes de um projeto ou atividades conjuntas específicas serão estabelecidas no MDE correspondente, ou em um acordo separado, segundo a decisão das partes.



ARTIGO VI
Limitações orçamentárias

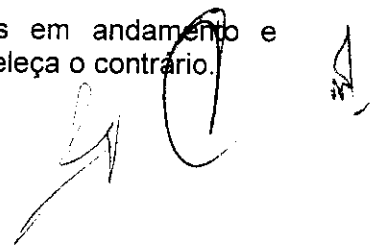
6.1 As obrigações financeiras, contraídas pela AICD como resultado deste acordo, estarão sujeitas a disponibilidade de recursos provenientes de fundos administrados pela Secretaria Executiva da AICD, de acordo com o que foi aprovado pela AICD ou pelo órgão político correspondente, ou, no caso de fundos específicos, segundo o permitido pelos termos específicos que regulamentam as apropriações feitas para tais fundos. Nada neste acordo limitará a autoridade daqueles órgãos para adotar, modificar, ou emendar o Orçamento para o Programa da AICD, em concordância com as realidades financeiras da Secretaria Geral da AICD e dos países membros da OEA. As obrigações financeiras que a UNISUL tenha assumido como resultado deste acordo estarão sujeitas a disponibilidade de recursos firmados, proveniente de fundos administrados pela UNISUL, de acordo com o aprovado por seu Conselho Universitário, segundo regulamentos internos.

ARTIGO VII
Resolução de disputas

- 7.1 As partes tentarão resolver de forma amigável qualquer disputa que possa surgir deste acordo. Se isto não for possível, as partes resolverão suas diferenças através de arbitragem obrigatória, de acordo com os procedimentos da UNCITRAL, e aplicando as leis do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América.
- 7.2 Nada do expressamente enunciado ou indicado neste Acordo implicará uma renúncia aos privilégios e imunidades da OEA, SG/OEA, AICD, ou de seu pessoal, segundo as leis dos Estados Unidos da América ou do Acordo com o Direito Internacional.
- 7.3 Nada do expressamente anunciado neste acordo indicará uma renúncia aos privilégios e imunidades de que possam gozar a UNISUL ou seu pessoal, segundo as leis do Brasil ou de acordo com o Direito Internacional.

ARTIGO VIII
Duração, Modificação e Finalização

- 8.1 Este Acordo poderá ser modificado mediante um intercâmbio de documentos assinados por representantes de ambas as partes, devidamente autorizados e datados, os quais deverão ser anexados ao presente Acordo.
- 8.2 Este Acordo entrará em vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes. Permanecerá em vigor, até que alguma das partes notifique a outra, por escrito, de que não deseja continuar o Acordo.
- 8.3 Qualquer uma das partes poderá desistir do Acordo, através de uma notificação, com sessenta dias de antecedência.
- 8.4 A finalização deste Acordo não afetará os projetos e atividades em andamento e propriamente financiados, a não ser que o correspondente MDS estabeleça o contrário.



ARTIGO IX
Coordenação e Comunicação Institucional

9.1 A Secretaria Executiva da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento é a instituição responsável pelo cumprimento e coordenação das obrigações da SG/OEA neste Acordo. Todo o comunicado relacionado a este Acordo deverá ser expedido para:

Diretor
Departamento de Tecnologia da Informação para o Desenvolvimento Humano
Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento
Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos
1899 F Street, NW # 781
Washington, DC 20006
Tel: 202-458.3902
Fax: 202-458.6263/3783

9.2 A própria UNISUL é responsável pelo cumprimento e coordenação de suas obrigações neste Acordo. Toda comunicação para UNISUL, relativa a este Acordo, deverá ser expedida, para:

Reitoria
Universidade do Sul de Santa Catarina
Pró-Reitoria Acadêmica
Av. José Acácio Moreira, 787
Tubarão – SC - Brasil
Tel: +55.48-621 3000
Fax: +55. 48 621 3036

9.3 Qualquer uma das Partes poderá substituir a pessoa designada para receber comunicações conforme a presente por escrito a outra Parte.




Subscvem, assinam e dão fé, os representantes das partes devidamente autorizados para que subscrever este Acordo, assim como os originais de igual teor, na data e lugar em que cada caso se estabelece.



Gerson Luiz Joner da Silveira
Reitor

UNIVERSIDADE DO SUL
DE SANTA CATARINA

30 de Julho de 2003
Tubarão, Brasil



L. Ronald Scheman
Diretor Geral, IACD

SECRETARIA GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS

27 de Julho de 2003
Washington, DC, USA

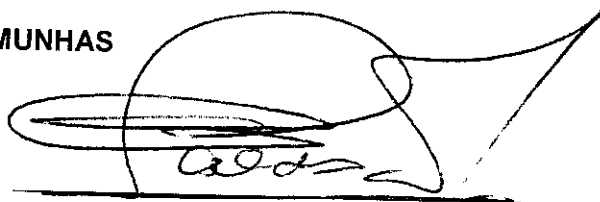
TESTEMUNHAS



João Vianney
Diretor da Unisul Virtual

UNIVERSIDADE DO SUL DE
SANTA CATARINA

30 de Julho de 2003
Santa Catarina, Brasil



Carlos E. Paldao
Diretor

AGÊNCIA INTERAMERICANA PARA
A COOPERAÇÃO E O
DESENVOLVIMENTO

23 de Julho de 2003
Washington, DC, USA

